



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
“*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*”

---

VETO Nº 154/2023

**Ementa: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 1128/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CARLÃO, QUE “DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE MOTO HABILIDADES E PILOTOS EQUIPARANDO-OS A ATLETAS PROFISSIONAIS”.**

**AUTOR:** Prefeito Cícero Lucena

**RELATOR:** Vereador Tarcísio Jardim

<b>P A R E C E R N °   _ _ _   2 0 2 3</b>
--

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, ao Veto nº 154/2023, realizado pelo Exmo. Prefeito, no qual apresentou “*veto total ao Projeto de Lei 1128/2022, de autoria do Vereador Carlão, que “dispõe sobre o reconhecimento da atividade de moto habilidades e pilotos equiparando-os a atletas profissionais”*”, consoante Mensagem de veto nº 038/2023, sob o argumento de o PLO ser inconstitucional na medida em que o objeto não configura de interesse local, bem como aborda questão de competência da União e dos Estados.

A matéria teve seu trâmite na forma regimental, constou no expediente e aportou na CCJRLP – Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa para análise de sua constitucionalidade.

Ato contínuo, o Vereador Tarcísio Jardim, relator da presente matéria, recebeu a proposta para análise e emissão de parecer acerca de seus aspectos legais e jurídicos.

É o que importa relatar.

## **II - VOTO DO RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
“**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**”

Cuida-se de veto total oriundo do Poder Executivo acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2022, que tratou de reconhecer a atividade de moto habilidades e pilotos como atletas profissionais.

O Chefe do Poder Executivo agiu acertadamente ao vetar totalmente o PLO analisado, visto que o intento legislativo apresentado, salvo melhor juízo, encontra-se eivado de inconstitucionalidade por vício de competência. Explica-se melhor.

A Carta Maior, em seu art. 24, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre *desporto* (inciso IX).

Por oportuno, registre-se que a competência dos Estados e Distrito Federal apresenta natureza suplementar ao interesse regional, aperfeiçoando a lei federal que já elenca as normas gerais aplicadas.

Assim, não caberia ao parlamentar proponente do PLO, com o devido respeito e estima, buscar legislar acerca de matéria incompatível com a competência residual do Município.

Portanto, certifica-se que não há como agasalhar a pretensão parlamentar, mormente flagrante vício formal quanto à competência, devendo o veto ser mantido em sua inteireza.

Desta feita, manifestamo-nos **FAVORÁVEL ao Veto nº 154/2022 (veto total) no Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2021, do Poder Executivo Municipal.**

É o parecer.

João Pessoa-PB, em 11 de abril de 2023.

**TARCÍSIO JARDIM**  
Vereador

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina **FAVORÁVEL ao Veto nº 154/2021 (veto total) no Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2021, do Poder Executivo Municipal**, em virtude dos fundamentos acima expendidos.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
*“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”*

---

**Thiago Lucena**  
Membro-Presidente

**Tarcísio Jardim**  
Membro-relator

**Durval Ferreira**  
Membro

**Odon Bezerra**  
Membro

**Bruno Farias**  
Membro

**Bosquinho**  
Membro

**Bispo José Luiz**  
Membro